



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/AA-0336, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 255/2020

em favor de MULTI MINERACAO E COMPOSTAGEM LTDA. ME, CNPJ nº 13.150.204/0001-50, sediado na Fazenda Barreirinha, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas, SE, CEP 49.180-000, **para disposição restrita de depósitos sedimentares naturais e solos ricos em matéria orgânica, provenientes das obras de implantação de Infraestrutura e Urbanização, em área de 7,37ha, localizada no Povoado Barreirinha, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas, com ponto de coordenadas UTM 716535/ 8802704.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:22:30 do dia 03/12/2020, com validade por 01 ano, vencendo-se em 03/12/2021.
02. O código de controle desta licença é **<29fa7c7e9b21a9e47d72bd1d105a4a86>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 255/2020

Código: 29fa7c7e9b21a9e47d72bd1d105a4a86

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra é um polígono irregular de área com 7,37 ha, com ponto de coordenadas geográficas UTM 0716535/8802704, correspondente a uma área degradada anteriormente por extração mineral, localizada na porção leste do polígono de requerimento de registro de licença do DNPM nº 878.114/2015.
3. A disposição dos sedimentos, provenientes das obras de implantação citadas na condicionante 01, deverá ser em forma de leiras, com espaçamento regular, altura máxima de 1,00 m (um) metro e sem compactação. Estas deverão estar protegidas por sistema de drenagem adequado, intercomunicando os canais de escoamento à drenagem local para evitar processos erosivos causados pela escorrência de águas superficiais.
4. Antes da disposição dos sedimentos a área deverá ser terraplenada formando patamar(es) com declividade capaz de impedir a formação de processos erosivos, além da implantação de um sistema de drenagem, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.
6. A atividade aqui licenciada não permite a supressão de vegetação protegida por lei.
7. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas. Anexar a ART do responsável técnico.
8. Quaisquer alterações na condução da área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
9. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
10. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos.
11. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Após o encerramento da área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento.